

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2003
(Do Sr. Geraldo Resende)

Susta a aplicação da Deliberação n.º 38, de 11 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Deliberação n.º 38, de 11 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – que “dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade, de avanço de sinal vermelho e da parada sobre a faixa de pedestres de veículos automotores, reboques e semi-reboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Deliberação n.º 38, de 11 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) precisa ser expurgada do ordenamento jurídico brasileiro via Decreto Legislativo, previsto no inciso V do Art. 49 da Constituição Federal.

Isso porque tal Deliberação fomenta a chamada “indústria das multas”, meio perverso de fácil arrecadação financeira para municípios e empresas privadas detentoras do direito da exploração do serviço de radares. Tudo isso ocorrerá, caso essa Deliberação continue a surtir efeitos, às expensas do cidadão brasileiro.

Com a adoção da Deliberação n.º 38, torna-se não mais obrigatória a presença de placas alertando motoristas sobre a existência de fiscalização eletrônica (radares/pardais) nas rodovias. Pior: fica suspensa a proibição de o governo contratar empresas que instalam os pardais de acordo com o número de multas aplicadas, ou seja, baseada na produtividade. Torna-se claro, desse modo, que tais medidas apenas incentivam a aplicação de multas não mais como medida preeminentemente educativa, mas sim arrecadatória.

Ademais, assunto dessa magnitude deve ser tratado pelo Congresso Nacional, inserido em um amplo debate com os vários setores envolvidos.

Assim, contamos com a necessária colaboração de nossos Pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de julho de 2003.

Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS